

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO VICE-PRESIDENTE, DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telemaco Autran Dou rado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Seco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Não compareceu à sessão o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, por ter sido convidado para assistir, na Academia Militar das Agulhas Negras, as comemorações do sesqui-centenario da criação da Academia Militar do Brasil e, como Presidente do Conselho da Ordem do Merito Juridico Militar, fazer entrega da meda lha de "Alta Distinção", com que foi agraciado, pelo Conselho da Ordem em sessão extraordinaria de 17 do corrente, aquêlê Estabelecimento de Ensino Militar, pelos valiosos serviços prestados a Lei e ao Direito, na formação da mocidade militar, inclusive do ensino do Direito Milita-
tar.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio Jo se de Lima Camara.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 17:

Nº 32.138 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq.- Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 7º Re gimento de Infantaria, que absolvcu o soldado da Cia. do Q.G. da 3a. Divisão de Infantaria, Almir do Lima Alves, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Negaram provi-
mento ao recurso do Ministério Publico, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61).

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.025 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: Jocarly Soares, soldado, do 1º Grupo de Canhões 90 Antiaéreos; e Antonio Cerqueira de Andrade, soldado, do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, condenados a 6 meses de prisão, incurso no art. 157, § 1º, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 32.132 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria de Marinha. - Apelado: José Gomes de Lima, FN-SD-nº 56.1652.6, da Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzilheiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 31.488 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espindola. Apelante: Daniel Alexandre da Silva, civil; condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 208 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 32.250 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Arlindo Pinheiro Campos, soldado, do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (Dragões da Independência); condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (Dragões da Independência). - Provída, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.221 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. - Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R.M., que absolveu o soldado do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, Francisco de Araujo Mourão, do crime previsto no art. 162 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.226 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Antonio Pessoa de Queiroz, soldado, 2ª clas, do Quadro de Infantaria de Guarda da Base Aérea de Fortaleza, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Ba-

(Cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61).

sé Aérea de Fortaleza, - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 32.193

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Manoel Pereira Nazareth, soldado, do 15º Regimento de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, in curso no art. 163; combinado com os arts. 62, nº I; e 64 nº I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 15º Regimento de Infantaria. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unanimemente.

Nº 31.544

Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. A apelante: Clencio de Brito Ribeiro, 2º Sargento AT-nº... 45.0347,3, da Base Naval de Salvador, condenado a 1 ano de prisão, como incurso no art. 203 do C.P.M., combinado com o art. 57 do mesmo Código, por desclassificação. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça para a Armada da Auditoria da 6a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 32.101

Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jayme Warley Echabe, soldado, do 1º/14º Grupo de Aviação (Base Aérea de Porto Alegre), condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os incisos I e II, letra "a", do art. 59; e inciso I do art. 61, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 32.164

Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Odilon Rodrigues de Carvalho, soldado, do 7º Regimento de Infantaria (Regimento Gomes Carneiro), condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, nºs. I e IV, letras "a" e "b"; e art. 64, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel do 7º Regimento de Infantaria (Regimento Gomes Carneiro). - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 32.255

Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Francisco de Assis Ferreira, soldado, do 13º Regimento de Infantaria, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nº I, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 13º Regimento de Infantaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 32.265

Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borgès Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ivo Oviedo, soldado do 2ª classe, da Ba-

(Cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61).

se Aérea de Porto Alegre, condenado pelo Conselho de Justiça daquela Base a pena de 6 meses de prisão, de acordo com o art. 163 do C.P.M.; combinado com o inciso I, do art. 62, do mesmo Código, Apelada; A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de Porto Alegre. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

- Nº 32.271 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, que absolveu o soldado Arnol Jose de Lima, da 1a. Bateria daquele Grupo, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.260 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: Zenival Ramos, soldado, da Prefeitura do Galeão, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica, a pena de 10 meses de prisão, de acordo com o art. 182, § 5º, combinado com o art. 57 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.297 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Claudinei Costa, soldado, do 5º Grupo de Canhões 90 Anfibios, condenado a 2 meses e 15 dias de prisão, de acordo com o art. 182, § 5º, combinado com o art. 57 e inciso I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 32.180 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. e Edgar Bittencourt, 2º Sargento, do 5º Batalhão de Engenharia de Combate. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M., que condenou o 2º Sargento do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Edgar Bittencourt, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 139, preâmbulo, por desclassificação, combinado com os arts. 60, § 1º, I e 59, I, tudo do C.P.M., e absolveu o 2º Sargento do 5º Batalhão de Engenharia de Combate, Roberto Paulo Herzog, do crime previsto no art. 227, do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.241 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria

(Cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61).

da 5ª R.M., que absolveu Euclides Amâncio, ex-soldado do 5º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

no 32.228

- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado da Guanabara, que absolveu o soldado do 1º B.I., Nelson de Oliveira (4º), do crime previsto no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

DESAFORAMENTO

=====

no

441

- Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Auly Alberto Sandy Tesch Furtado, Capitão IE, com fundamento no art. 17 do C.J.M., pede o desaforamento do processo a que responde na Auditoria da 8ª. R.M., para uma das Auditorias do Exército da 1ª. R.M. - Indeforiram o pedido, unanimemente.

REPRESENTAÇÕES

=====

no

475

- Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espindola. - O Dr. Promotor da 3ª. Auditoria da 3ª. R. M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede a extinção da punibilidade, pela prescrição, no Inquerito Policial Militar mandado instaurar no 7º R.I. e do qual foi encarregado o Capitão Ary Vaz de Mello Fonseca, para apurar o furto de uma pistola "Colt", cal. 45, ocorrido naquele Regimento. - Conheceram da representação e determinaram o arquivamento do processo, em definitivo, por ser incerta a autoria, sendo devolvidos os autos a Auditoria, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Tenentes-Brigadeiros Vasco Alves Secco e Alvaro Hecksher, que a deferiam para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal.

no

484

- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - O Dr. Promotor da 1ª. Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, no Inquerito Policial Militar, instaurado pelo Comando do 1º Regimento de Aviação, para apurar o desaparecimento de um alto-falante magnético e respectivo transformador, do hangar daquele Regimento, e do qual foi encarregado o Capitão-Aviador Ismael da Motta Paes. - Conheceram da representação e determinaram o arquivamento do processo, em definitivo, por ser incerta a autoria, sendo devolvidos os autos a Auditoria, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto, Tenentes-Brigadeiros Vasco Alves Secco e Alva-

(cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61):

ro Hecksher, que a deferiam para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, da ação penal.

H A B E A S - C O R P U S

№ 26.357 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Jamil Miguel Thomé, comerciante, preso no Quartel da Polícia Militar do Exército, sob acusação de crime de receptação, pede seja posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

№ 26.347 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Pacientes: Alexandre Martins e Jose Geraldo Teodosio, servidores da Fabrica de Juiz de Fora, denunciados perante a Auditoria da 4a. R.M., pedindo seja declarada a nulidade do procedimento penal, ou para que seja suspenso esse procedimento, ate que se instaure processo administrativo contra os mesmos pacientes. - Denegada a ordem, unanimemente.

№ 26.352 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Moacyr Eloy Nunes, funcionario civil, do Parque da Aeronautica do Campo dos Afonsos, pede seja cessado por parte daquele Comando, o constangimento ilegal que vem sofrendo em sua liberdade de ir e vir, concedendo-lhe "habeas-corpus" preventivo. - Não conheceram do pedido, por nao ser caso de "habeas-corpus", unanimemente.

№ 26.368 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Paciente: Roberval Nascimento Cardoso, 3º Sargento, da Diretoria Geral de Intendencia do Exército, alegando achar-se preso, sem culpa formada, no Batalhao de Polícia do Exército, sob a acusação de crime de deserção, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

R E C U R S O S C R I M I N A I S

№ 3.900 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rêzende. Recorrente: O Dr. Promotor da Auditoria da 4a. R. M. Recorrido: A decisão do Conselho Especial de Justiça, que declarou irresponsavel o acusado Capitão-Medico Dr. Antônio Bezerra de Menezes, servindo na Fabrica de Juiz de Fora, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

№ 3.899 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Recorrente: O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da Marinha. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que, no processo referente a Alcebíades Bastos Bonifonha, FN-nº 57.1834.6 - SD, concluiu pela inexistencia de crime a pu

(Cont. da ata da 13ª ses., em 19/4/61).

nir, determinando o arquivamento do processo. - Provido o recurso do Ministério Público, para reformar o despacho do Dr. Auditor e ter prosseguimento o processo, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que lhe negava provimento por inexistência de crime a punir.

P E T I Ç Ã O

Nº 159

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Ataydes Pereira, 3º Sargento do Exército; condenado a 1 ano e 2 meses de prisão, como incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M., por acordo do Superior Tribunal Militar, de 21 de novembro de 1961, recorre do despacho do Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª R.M., que indeferiu o seu pedido de indulto. - Conheceram da petição como recurso e lhe deram provimento para determinar que o Dr. Auditor aprecie se o réu satisfaz as condições para o indulto, unanimemente. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende).

A P E L A Ç Ã O

Nº 32.148

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Almi. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. - Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha, que absolveu o 1º Tenente do Corpo de Oficiais da Marinha, Osmar Pinto de Mendonça, do crime previsto no art. 197 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Achan-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.858(AB/BF)-32.070(FC/VM)-32.110(JE/AD)-32.117(MR/JE)
32.120(JE/MR)-32.125(FC/AD)-32.127(JE/VM)-32.134(MR/AS)
32.135(JE/AB)-32.139(AB/JE)-32.143(JE/AD)-32.145(BF/VM)
32.155(BF/AB)-32.157(FC/AD)-32.160(JE/VM)-32.162(BF/MR)
32.172(FC/VM)-32.183(AS/VM)-32.190(BF/AD)-32.199(BF/MR)
32.204(AS/MR)-32.205(BF/VM)-32.212(MR/JE)-32.222(FC/AD)
32.230(AB/JE)-32.236(FC/VM)-32.267(FC/MR)-32.118(VM/AS)
32.254(VM/FC)-32.165(VM/FC)-32.113(BF/VM)-32.141(FC/VM)
32.176(BF/VM)-

Questão Administrativa: 20 (JE)

Recurso Criminal: 3.997 (VM)

Representação: 485 (JE)

Incompatibilidade: 15 (VM/AH).

